

Resposta aos questionamentos da Direção do CEAPE Sindicato sobre a eleição sindical:

QUESTIONAMENTO: *Existe a possibilidade da votação ser virtual e não presencial?*

O art. 41 do CEAPE Sindicato prevê que a votação será da seguinte forma:

Art. 41 - A votação dar-se-á na Sede e nos Serviços Regionais de Auditoria, com a colocação de urna no horário de expediente nesses locais, devendo o associado assinar a lista de votação ou presença.

Verifica-se que a previsão estatutária específica é de votação presencial. No entanto, diante do atual cenário de pandemia, o que inclusive impossibilita o trabalho presencial nos locais de votação, entendemos que esta regra pode e deve ser flexibilizada.

Em defesa da possibilidade de adoção da tecnologia para facilitar a participação dos associados, ressaltamos a previsão do §4º do art. 12 Estatuto da Entidade¹.

Neste sentido, lançamos duas alternativas:

1ª) A realização de assembléia geral, com pauta específica, para discutir a(s) modalidade(s) de votação na eleição (presencial, virtual ou mista), em razão da pandemia. Ressaltamos que “A *Assembléia Geral constitui-se na instância máxima de decisão do CEAPE-SINDICATO (...)*” (art. 17 do Estatuto).

Entendemos que a decisão da assembléia geral no sentido de autorizar as eleições através de meios virtuais, diante da inequívoca impossibilidade de votação presencial, dá inafastável segurança jurídica ao pleito.

Esta é a alternativa indicada pela assessoria jurídica.

2ª) Outra alternativa é que o Conselho Deliberativo decida e determine qual será a modalidade de votação (presencial, virtual ou mista), com fundamento nas seguintes disposições estatutárias:

¹ Art. 12 [...]

§ 4º - Será estimulado o uso, sempre que possível, da melhor tecnologia acessível e disponível no site do CEAPE-SINDICATO com o objetivo de fomentar a participação direta nas instâncias constantes deste artigo e o debate permanente e anímo dos seus filiados.

Art. 23 - Compete ao Conselho Deliberativo:

VI - realizar e fiscalizar as eleições trienais, regulamentando-as 30 (trinta) dias antes de sua ocorrência até que se edite regulamento geral;

Art. 39 - O processo eleitoral será ordenado, organizado e fiscalizado pelo Conselho Deliberativo.

Caso existam mais chapas concorrendo ao pleito, sugerimos, em nome da segurança jurídica, que seja formalizado documento onde os pretensos presidentes manifestem expressamente a concordância com a decisão do Conselho Deliberativo.

Porto Alegre, 15 de março de 2021

Rodrigo Zimmermann
OAB/RS 81.665